

Construção da Vila Olímpica de Parnaíba/PI

Auditoria nas obras da Vila Olímpica de Parnaíba/PI

Trata-se de fiscalização realizada no Ministério do Esporte (ME) e na Fundação dos Esportes do Piauí (Fundespi), no período de 27/5/2013 a 28/6/2013, com o objetivo de avaliar a adequada aplicação dos recursos públicos federais destinados à construção da Vila Olímpica de Parnaíba/PI.

O empreendimento como um todo, inserido em dois terrenos contíguos com área total de aproximadamente 98.000 m², prevê a implantação das seguintes instalações:

INSTALAÇÃO	CAPACIDADE	ÁREA	VALOR ESTIMADO ¹
Estádio Olímpico	35.000 espectadores	86.200 m ²	R\$ 183.546.373,47 ²
Ginásio	5.000 espectadores	5.000 m ²	R\$ 4.941.793,00
Piscina Olímpica	8 raias	1.100 m ²	R\$ 745.161,00
Piscina de Saltos	---	225 m ²	R\$ 850.726,00
2 Quadras Poliesportivas	---	1.344 m ²	R\$ 701.868,00
4 Quadras de Tênis	---	3.000 m ²	R\$ 906.077,00
2 Quadras de Vôlei de Areia	---	720 m ²	R\$ 427.659,00
8 Quiosques	---	160 m ²	R\$ 496.774,00
Pista de Cooper	---	---	R\$ 149.032,00
Arquibancadas	2.578 espectadores	---	incluído nas quadras
Vestiários e Sanitários	---	656 m ²	R\$ 6.543.409,00
Infraestrutura Geral Estacionamento	500 Veículos	---	
VALOR TOTAL			R\$ 199.300.000,00

1- valores estimados a partir do Quadro de Composição do Investimento – QCI.

2 - valor estimado com base no projeto com data-base agosto/2011.

Instrumentos de Repasse

Até o momento da realização da auditoria haviam sido firmados dois instrumentos de transferência de recursos federais visando a implantação do empreendimento, conforme relacionado no quadro a seguir. Trata-se de contratos de repasse tendo o Ministério do Esporte como principal fonte de recursos orçamentários, a Fundação dos Esportes do Piauí como executora das ações necessárias à implantação do empreendimento e a Caixa Econômica Federal como operador dos repasses.

A obra de construção do estádio olímpico ainda não havia sido contemplada formalmente nos instrumentos firmados, mas tão somente os projetos. As demais estruturas já estariam contempladas, considerando-se tanto a elaboração dos projetos quanto a execução das obras.

CONTRATO DE REPASSE	Nº SIAFI	OBJETO	VALOR
281.826-06/2008/ME/CAIXA	645528	Projeto Básico do Estádio	R\$ 1.483.508,00
334.262-25/2010/ME/CAIXA	743253	Projetos e Obra da Vila	R\$ 16.250.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 17.733.508,00

Contratos

A Fundação dos Esportes do Piauí firmou quatro contratos relacionados ao empreendimento, conforme indicado no quadro a seguir. Nenhum deles havia sido integralmente recebido, seja por dificuldades relacionadas ao pagamento ou à própria execução dos objetos contratados. Tais problemas foram objeto de análise no Relatório de fiscalização.

CTR.	OBJETO	VALOR	CONTRATADA	% EXEC.	% PAGO
19/2010	Projeto Básico do Estádio	R\$ 1.483.508,00	Setepla Tecnometal Engenharia Ltda.	100%	60%
97/2011	Projetos Vila	R\$ 487.500,00	Pública Consultoria, Contabilidade e Projetos Ltda.	30% ¹	ZERO
25/2012	Terraplanagem Vila	R\$ 805.506,67	Construtora Getel Ltda.	100%	ZERO
26/2012	Cercas, Quadras e Arquibancadas Vila	R\$ 2.705.975,17	Construtora Getel Ltda.	50%	ZERO

1 – valor estimado proporcional às obras em execução

Estágio de execução do empreendimento

Conforme indicado no quadro anterior, o contrato referente aos projetos básicos do estádio, contemplados no contrato de repasse de 2008, já havia sido integralmente executado, mas com pagamento efetivo de apenas 60% do valor previsto, uma vez que parte dos produtos entregues encontrava-se ainda em análise pela Caixa. A obra do estádio não havia sido ainda sequer contatada.

Os demais contratos, abarcados pelo contrato de repasse de 2010, dizem respeito aos projetos e à primeira etapa das obras de construção da vila olímpica. Apresentavam diferentes estágios de execução física, no entanto, nenhum pagamento realizado. A principal razão para a ausência de pagamentos está ligada aos trâmites de análise aprovação documental pela Caixa. Em suma, a equipe da Caixa tinha o entendimento de que as contratações realizadas por pregão, especialmente das obras, não estariam de acordo com os normativos internos da instituição e que, portanto, não poderiam ser reconhecidas e pagas no âmbito do respectivo contrato de repasse.

No momento da fiscalização as obras já estavam paralisadas em virtude da ausência de pagamentos. Vale destacar que os percentuais de execução física são estimativos, uma vez que não houve um parecer definitivo da Caixa acerca dessa execução.

Se considerado o empreendimento como um todo, inclusive a obra do estádio, o percentual de execução atual, considerando projetos e obras, seria inferior a 2%.

Principais achados do TCU

O principal achado de auditoria, que deu ensejo à classificação da irregularidade como grave com indicação de paralisação, nos termos do art. 93, inciso IV, §1º da LDO 2013 (Lei 12.708/2012), foi:

i) **a ausência de estudos de viabilidade técnica e socioeconômica para a implementação da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, tendo em vista a evidente incompatibilidade do porte do empreendimento com a conjuntura política, econômica e demográfica do Município de Parnaíba/PI – que conta apenas com cerca de 150 mil habitantes**, conforme indicado no item 9.5.1 do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário.

Além disso, foram identificadas as seguintes irregularidades:

ii) **impropriedades na execução do convênio** — fragilidade dos fundamentos para a recusa da Caixa Econômica Federal (CEF) em aceitar a escolha da modalidade pregão para contratar a execução da primeira etapa da vila olímpica, o que resultou na paralisação da obra por falta de pagamentos, após avançado estágio de execução;

iii) **perda potencial de serviços realizados**, em face da não execução de serviços essenciais à integridade da obra — na vistoria ao local da obra foram detectadas algumas erosões, decorrentes da ausência de elementos de contenção e tratamento superficial do terrapleno e da adequada drenagem, as quais podem comprometer a integridade dos serviços já realizados;

iv) **existência de contrato com objeto amplo e não definido**, utilizado para a elaboração dos projetos da vila olímpica — o instrumento não caracterizava adequadamente o objeto a ser entregue, prazos de execução, valor financeiro, dentre outros aspectos relevantes.

v) **fiscalização deficiente dos contratos a cargo da Fundespi** — caracterizada pela ausência de assinaturas nos diários de obras, pela inexistência de um fiscal residente na obra, pela ausência de relatórios críticos à documentação encaminhada pela contratada, dentre outros problemas.

Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário

O Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário julgou o resultado da auditoria consignando os seguintes pontos principais:

- i) suspensão cautelar dos repasses e classificação da irregularidade de ausência dos adequados estudos de viabilidade como irregularidade grave com indicação de paralisação (IG-P), além da oitiva dos órgãos envolvidos e da comunicação ao Congresso Nacional;
- ii) determinação à Caixa Econômica Federal para que adotasse providências tendentes a viabilizar a conclusão das obras já contratadas e paralisadas;
- iii) determinação à Caixa e ao Ministério do Esporte para que avaliassem a pertinência da continuidade do empreendimento, nos moldes então estabelecidos;
- iv) recomendação ao Ministério do Esporte visando o aprimoramento dos processos de seleção de propostas e acompanhamento dos empreendimentos que contemplem repasses de recursos federais;
- v) realização de audiências dos responsáveis e oitivas das empresas contratadas.

Acórdão 9.762/2013-TCU-Plenário (embargos ao Acórdão anterior)

O referido Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário foi objeto de embargos de declaração interpostos pela Construtora Getel Ltda. O julgamento dos embargos se deu por meio do Acórdão 9.762/2013-TCU-Plenário, que, além de consignar a extensão de prazos à Fundespi e ao Ministério do Esporte para as respostas às oitivas, esclareceu:

(...) o item 9.2.1 do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário não promoveu a suspensão dos pagamentos atinentes à parte já executada dos itens de serviço relacionados com os Contratos nos 25/2012 e 26/2012, para os quais, obviamente, devem-se respeitar os requisitos de quantidade e qualidade a serem confirmados previamente aos pagamentos (Acórdão 9.762/2013-TCU-Plenário, item 9.2).

Registro fotográfico da obra

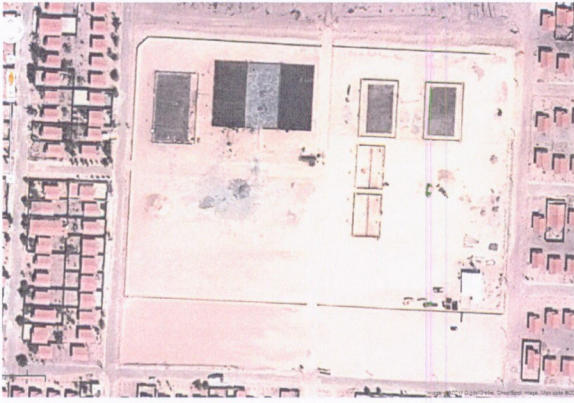


Imagem aérea da obra obtida pelo Google Maps.



Imagem eletrônica da concepção inicial do complexo. À direita o estádio e à esquerda a vila olímpica.



Quadra Poliesportiva



Quadra Poliesportiva



Quadra de Tênis



Quadra de Vôlei de Areia



Erosões



Erosões